

Informativo 15

Março / abril 2014

NEES - Núcleo de Apoio à Elaboração de Enunciado de Súmula

Desembargador ALMEIDA MELO
1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

Desembargador JOSÉ MARCOS VIEIRA
Orientador do Núcleo de Apoio do Projeto Themis

ANA PAULA RODRIGUEZ
Assessora da ASJIPPE

O empate

O TJMG é composto de órgãos diversos, como o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, o Conselho da Magistratura, as câmaras isoladas (cíveis e criminais), os grupos de câmaras e comissões, cada qual com suas atribuições e competências. Esses órgãos, ao exercerem a função jurisdicional, podem, entretanto, chegar a um impasse devido à ocorrência de empate na votação.

É certo que os órgãos julgadores são compostos de forma a se evitar que qualquer julgamento seja comprometido pela impossibilidade de se alcançar a maioria; ou seja, almeja-se, sempre, evitar o empate. Contudo, é impossível evitá-lo em algumas situações, e para elas o Regimento Interno apresenta soluções específicas.

O empate e suas soluções é o tema deste informativo.

Resultado oculto

O acórdão deve ser objeto de muita cautela na sua elaboração. É fundamental que o gabinete responsável pela sua confecção atente para o número de votos dados no julgamento e o posicionamento de cada julgador, de forma a anunciar um resultado exato, como exige todo e qualquer documento oficial.

É indispensável que o gabinete verifique se, de fato, ocorreu o empate, e se ele foi devidamente dissipado de forma a legitimar o resultado do julgamento.

A perfeita contagem dos votos é imprescindível à produção do acórdão, lembrando que confeccionar este documento exige reunir todos os votos e, então, arranjá-los de forma criteriosa, lógica e concludente.



Reluz, mas não é ouro...

É preciso estar atento quando da utilização de termos com grafias próximas, mas que apresentam sentidos diferentes, ou seja, os “parônimos”. Por exemplo, “**descriminação**”, “**descriminalização**” e “**discriminação**”. Veja:

- “descriminar” significa “inocentar”, “absolver”;
- “descriminalizar” significa “retirar a tipificação de crime”;
- “discriminar” significa “separar”, “diferenciar”, “segregar”, “distinguir”.

Com a palavra, o Presidente

O RITJMG, ao dispor sobre os órgãos, estabelece-lhes uma composição ímpar, dificultando a ocorrência de empate nas decisões, o que geraria morosidade e afetaria a eficiência da Instituição. Assim, o Regimento Interno deste Tribunal (RITJMG) resolve em 25 membros a composição do Órgão Especial, em 5 a constituição das Câmaras Isoladas, ou em 3 membros nas suas respectivas Turmas, sendo esses números modelo para quase toda a sua estrutura.

Embora as precauções sejam adotadas, em determinados julgamentos o empate é um fato possível, ocasião sobre que o Regimento Interno fez suas considerações, destacando a atuação do Presidente do Tribunal.

O art. 26, inciso IV, dispõe que é da competência do Presidente proferir voto de desempate em julgamentos administrativos e judiciais e em casos com previsão legal. Referida norma reflete a atribuição ordinária do Presidente nos julgamentos, restando extraordinária sua atuação como julgador. A exigência do voto do Presidente em julgamentos judiciais, não para desempate, mas para a composição do julgamento, ocorrerá na situação pré-determinada dos julgamentos de inconstitucionalidade (art. 27, I). Nesta, o Presidente deverá posicionar-se como membro do órgão julgador, sendo efetiva sua atuação.

O voto do Presidente é reiteradamente solicitado nas questões administrativas do Tribunal de Justiça, como convém a todo gestor.

Exercendo o cargo de direção por excelência, o RITJMG atenua, mas não extrai a atividade jurisdicional do Presidente do Tribunal, reservando a ele, em julgamentos jurídicos, uma atuação complementar.

Nas demandas submetidas ao Tribunal Pleno, em caso de empate, o Presidente do Tribunal profere **voto de desempate**, e apenas esse, não lhe cabendo proferir voto ordinário, conforme preceitua o art. 18, § 1º, do RITJMG. Esse mesmo entendimento vale para as demandas de competência do Conselho da Magistratura e para os julgamentos administrativos e judiciais conduzidos pelo Presidente.

Em relação aos incidentes de uniformização de jurisprudência, aos conflitos de competência e às exceções de incompetência, o Presidente profere **voto de qualidade**, conforme se pode verificar na redação dos arts. 529, 541 e 544, respectivamente. O mesmo instituto – voto de qualidade – é empregado em decisões administrativas e nos recursos de revisão, quando não existir interesse do Presidente ou quando não houver pronunciado voto, respectivamente.

Outros casos

Há situações em que o empate é resolvido sem o voto de qualidade do Presidente. São as ocorrências nas quais a participação do Presidente não acontece, como nos julgamentos em Câmaras, ou nos casos em que o seu voto já foi computado, impossibilitando-lhe proferir outro, como sói acontecer nos julgamentos administrativos.

No julgamento de mandados de segurança, ações rescisórias, embargos infringentes e agravos internos, havendo empate, subsiste a última decisão proferida nos autos, a saber, respectivamente, o ato da autoridade impetrada, a decisão rescindenda, a decisão embargada e a decisão agravada (art. 110, § 5º).

De forma semelhante, em relação à proposta de impugnação de ato normativo exorbitante – aquele expedido por ocupante de órgão do Tribunal que exorbita do poder regulamentar ou da delegação conferida pelo Tribunal –, havendo o empate, vale o ato editado pela autoridade ou pelo funcionário, conforme se pode ler no art. 198, V.

Nas revisões criminais, não se chegando a um acordo na Turma, prevalece a decisão mais favorável ao acusado (art. 110, § 6º).

Em votação relativa à redação de dispositivos do Regimento Interno e a emenda ao regimento, se houver empate, consideram-se aprovados: a proposta submetida em bloco à

votação; as emendas com parecer favorável, apresentadas em bloco à votação; os pareceres contrários a emendas, submetidos em bloco à votação; a emenda com parecer favorável submetida à votação com destaque; o parecer contrário à emenda submetida à votação com destaque (art. 192, XI).

Ocorrendo empate quando da aprovação do texto final do Regimento Interno, prevalecerá a redação da proposta (art. 193, VI).

Nos casos de eleição a cargos nos órgãos do Tribunal, havendo o empate, caberá ao Desembargador mais antigo a tarefa de desempatar, em qualquer situação (art. 578, IV, h-k).



Minuto acadêmico

Voto de qualidade ou voto de Minerva

O voto de qualidade, ou voto de Minerva, é aquele proferido por votante, cujo vulto em relação aos seus pares, mesmo já tendo proferido seu voto ordinário ou sequer sendo jurado na questão, pode resolver uma situação de empate. Esse instituto é utilizado quando o julgamento de um litígio culmina em empate, sendo necessário revelar um veredito. No TJMG, é utilizado o voto de minerva, principalmente, em demandas de grande importância e apenas em órgãos de direção, como o Órgão Especial.

Na mitologia romana, Minerva era uma deusa poderosa, nascida da testa de Júpiter, já adulta e vestida com uma armadura. Ela equipara-se à deusa grega Atena. Ela simbolizava originalmente a habilidade nas artes manuais, principalmente as associadas a mulheres, como fiar e tecer. Mais tarde, veio a representar a habilidade em sentido geral, de modo que os romanos a intitularam “deusa da sabedoria”, tendo-se considerado a coruja como o pássaro de Minerva. Como os romanos acreditavam que as operações militares envolviam poderes mentais elevados, associaram essa deusa aos aspectos intelectuais da guerra.

A expressão “voto de Minerva” origina-se no episódio do julgamento de Orestes, a quem caberia a pena de morte por ter assassinado a própria mãe e o amante dela para vingar a morte do Agamemnon, seu pai. O julgamento terminou empatado. Então, Atena (ou Minerva), que presidia esse julgamento, declarou Orestes inocente, resolvendo o empate que se havia consolidado entre os jurados atenienses.



"Orestes perseguido pelas Fúrias" (1862), Adolphe-William Bouguereau.

O Núcleo de Revisão agora é NEES!

Após a publicação da **Resolução 754/2013**, as funções do Núcleo de Revisão foram ampliadas. Por isso, houve também uma mudança em sua estrutura de funcionamento e em seu nome. Agora, somos o **Núcleo de Apoio à Elaboração de Enunciados de Súmula** ou **NEES**.

Afora isso, continuamos à disposição para atender às demandas dos Gabinetes no que se refere ao processo de padronização bem como de revisão de acórdãos.

Bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre 1, 9º andar). O atendimento pode ser feito por telefone ou e-mail.

Tel.: 3299-4905 - E-mail: nees@tjmg.jus.br